



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRAS DE MACACU – RJ

PROCESSO: 0019429-24.2014.8.19.0012

AÇÃO: ÍNDICE DE 11,98% / ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994/ REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO/ SE

Autor: MIGUEL ANGELO DA SILVA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MOISÉS LOUVISE INÁCIO, CRC-RJ nº 56112-04, perito nomeado fls. 500, compromissado às fls. 512, nos autos de **AÇÃO: ÍNDICE DE 11,98% / ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994/ REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO/ SE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o **LAUDO PERICIAL** e **requerer que seja expedido ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, solicitando o pagamento da verba a título de ajuda de custo, nos **termos da resolução nº 02/2018 E. Conselho da Magistratura**, esclarecendo que o ofício deverá constar o valor de R\$ **732,85**.

Desde já informa a conta para expedição do ofício requisitando a ajuda de custo.

BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIA 0335-2
CONTA CORRENTE 70.881-X
CPF. 692.523.947-53

N. Termos

P. Deferimento

Nova Friburgo, 11 de julho de 2024.

Moisés Louvise Inácio
Contador – CRC-RJ 56112-04
Perito – DIPEJ – RJ 1466
CPF nº 692.523.947-53

TJRJ CMA 2VARA 202403464857 11/07/24 08:18:32140089 PROGER-VIRTUAL



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



LAUDO DE PERICIAL

AÇÃO REVISIONAL CREDITICIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Comarca de Niterói – RJ

Processo n.º: 0019429-24.2014.8.19.0012

Autor: MIGUEL ANGELO DA SILVA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MOISÉS LOUVISE INÁCIO

CRC-RJ nº 56112-04

SUMÁRIO

- 1- OBJETO DA PERÍCIA**
- 2- METODOLOGIA APLICADA**
- 3- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 4- RESPOSTAS AOS QUESITOS**
- 5- CONCLUSÃO**
- 6- TERMO DE ENCERRAMENTO**
- 7-**



1 - OBJETO DA PERÍCIA

Tem-se como objetivo da Perícia, além de responder às indagações formuladas pelas partes e pelo(a) Magistrado(a), também fornecer informações baseadas nos documentos constantes dos Autos, possibilitando ao julgador a clareza necessária ao seu convencimento quando de sua Sentença. A total isenção do Perito é fator primordial para uma perfeita elaboração do trabalho, detendo-se somente em matéria pertinente à sua área de atuação, sem manifestar-se nas aplicações das normas jurídicas, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

2 - METODOLOGIA APLICADA

Para início da Perícia, foi examinado do ponto de vista estritamente técnico o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se desse exame que para ter cumprido o encargo confiado não foi necessário analisar outros documentos além dos apresentados.

Assim, os cálculos efetuados que levaram à Conclusão (item 5) deste Laudo, foram baseados nos dados constantes nos autos desse processo.

Nos contornos normativos da citada Lei, toda a conversão a ser feita em 1º de março do ano de 1994, conforme exegese de seu artigo 22, litteris:

“Artigo 22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando que determinam os artigos 37, XII, e 39 § 1º, da Constituição, observando o seguinte:

I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro de fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento;

II – Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes de inciso anterior.”



3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em março de 1994, através de legislação própria, foi criada a Unidade Real de Valor – URV, estabelecendo que a partir deste mês, os salários deveriam ser convertidos em URV's, através dos seguintes parâmetros:

- O período da conversão envolveria os meses de novembro/93 a fevereiro/94.
- Os valores dos salários deveriam ser divididos pelo valor da URV vigente no último dia do mês de referência de salário.
- Os valores calculados em URV's seriam somados e sobre este total se apuraria uma média aritmética simples.
- Esta média calculada seria o valor do salário em URV's que seria paga até a implantação da moeda Real, que ocorreu em julho de 1994.
- O salário em reais seria estabelecido pela substituição da URV pela moeda em real.

DOS CÁLCULOS

Com base nos critérios descritos acima, realizamos os cálculos de apuração da conversão dos vencimentos dos servidores, considerando os seguintes aspectos:

Conforme informações recebidas, com base no valor dos vencimentos principal os meses de novembro/93 a fevereiro/94, documentos de fls. 12/19.

Os cálculos foram realizados para todas as faixas de remuneração de cada mês de acordo com os contracheques nos autos de fls. 12/19.

As médias em URV foram calculadas para cada faixa e comparadas com valor da remuneração paga em março de 1994.

Assim sendo apurou-se:

QUADRO 01

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salário	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	37.500,00	238,32	157,35	Salário
dez/93	37.500,00	327,90	114,36	mar/94
jan/94	75.000,00	458,16	163,70	em URV
fev/94	129.000,00	637,64	202,31	
Totais	279.000,00		637,72	159,43
mar/94	200.000,00			
SALARIO	mar/94	200.000,00		218,94



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



QUADRO 02

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA DO FECHAMENTO	URV	Apurada
20/11/93	37.500,00	217,71	172,25	Salário
20/12/93	37.500,00	289,41	129,57	mar/94
20/01/94	75.000,00	409,82	183,01	em URV
20/02/94	129.000,00	581,70	221,76	
Totais	279.000,00		706,59	176,66
SALARIO	mar/94	200.000,00		248,28

QUADRO 03

DIFERENÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	%
MÉDIA SEGUNDO A LEI 8880 DE 27 DE MAIO DE 1994	159,43
MÉDIA DE ACORDO COM A DATA DO FECHAMENTO DA FOLHA (dia 20)	176,66
DIFERENÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	10,81%

QUADRO 04

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERÍODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA DO FECHAMENTO	EM URV	MENSAL
nov/93	37.500,00	217,71	172,25	100%
dez/93	37.500,00	289,41	129,57	100%
jan/94	75.000,00	409,82	183,01	200%
fev/94	129.000,00	581,70	221,76	172%
mar/94	200.000,00	805,53	248,28	155%
abr/94	270.000,00	1.169,80	230,81	135%
mai/94	364.500,00	1.668,54	218,45	135%
jun/94	192,19	-		0%
jul/94	200,00	-		104%
ago/94	200,00	-		100%
set/94	200,00	-		100%



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV	MENSAL
nov/93	37.500,00	238,32	157,35	100%
dez/93	37.500,00	327,90	114,36	100%
jan/94	75.000,00	458,16	163,70	200%
fev/94	129.000,00	637,64	202,31	172%
mar/94	200.000,00	913,50	218,94	155%
abr/94	270.000,00	1.323,92	203,94	135%
mai/94	364.500,00	1.844,69	197,59	135%
jun/94	192,19	-	192,19	0%
jul/94	200,00	-	200,00	104%
ago/94	200,00	-	200,00	100%
set/94	200,00	-	200,00	100%

QUADRO 05

MÊS	URV DIA 1	URV DIA 30	INDICE	INFLAÇÃO	Diminuição
nov/93	178,97	238,32	33,16%	35,56%	7,24%
dez/93	241,65	327,90	35,69%	36,84%	3,22%
jan/94	333,17	458,16	37,52%	41,31%	10,10%
fev/94	466,66	637,64	36,64%	40,27%	9,91%
mar/94	647,50	913,50	41,08%	42,75%	4,07%

4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesitos do Autor - Fls. 269

1º QUESITO: Favor esclarecer qual era a remuneração da parte autora, indicado salário base e demais valores, nos meses de novembro, dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994?

Resposta: Os valores apurados são:

Mês	Salario
Referencia	Época CR\$
nov/93	37.500,00
dez/93	37.500,00
jan/94	75.000,00
fev/94	129.000,00



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



2º QUESITO: Favor informar os índices de conversão da URV no período entre jan/93 e julho de 1994 ?

Resposta: Os índices são:

PERIODO DE 11/1993 A 07-1994	URV
REFERENCIA	DIA DO FECHAMENTO
nov/93	217,71
dez/93	289,41
jan/94	409,82
fev/94	581,70
mar/94	805,53
abr/94	1.169,80
mai/94	1.668,54
jun/94	2.361,49
jul/94	-

PERIODO DE 11/1993 A 07-1994	URV
REFERENCIA	DIA 30 DE CADA MÊS
nov/93	238,32
dez/93	327,90
jan/94	458,16
fev/94	637,64
mar/94	913,50
abr/94	1.323,92
mai/94	1.844,69
jun/94	2.750,00
jul/94	-

3º QUESITO: Favor informar os índices que medem a inflação no período entre outubro 1993 e julho 1994 ?

Resposta: Os índices são:

MÊS	INFLAÇÃO
nov/93	35,56%
dez/93	36,84%
jan/94	41,31%
fev/94	40,27%
mar/94	42,75%



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



4º QUESITO: Favor confirmar a data do fechamento da folha de pagamento do autor (dia 20 de cada mês) e qual a URV naquela data ?

Resposta: Não há informação nos Autos da data de fechamento, considerando a data do dia 20 de cada mês segue abaixo o valor da URV no período de Outubro/93 a julho/1994.

PERIODO DE 11/1993 A 07-1994	URV
REFERENCIA	DIA DO FECHAMENTO
nov/93	217,71
dez/93	289,41
jan/94	409,82
fev/94	581,70
mar/94	805,53
abr/94	1.169,80
mai/94	1.668,54
jun/94	2.361,49
jul/94	-

5º QUESITO: Favor esclarecer o valor nominal da remuneração do autor na data de 01/02/1994, em 20/02/1994 e na data de 28/02/1994 e, convertidos em URV?

Resposta: Os valores são:

Referencia	Remuneração	Vr. URV	Total em URV
1-fev-94	129.000,00	466,66	276,43
20-fev-94	129.000,00	581,70	221,76
28-fev-94	129.000,00	637,64	202,31

6º QUESITO: Favor esclarecer o índice de inflação do mês de fevereiro de 1994, a ser repassado para o salário e a remuneração do autor ?

Resposta: O índice da inflação é de 40,27% a remuneração do mês de fevereiro é Cr\$ 129.000,00.



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



7º QUESITO: FAVOR esclarecer o valor nominal da remuneração do autor na data de 01 de março de 1994 e em URV, e com aplicação da inflação de fevereiro de 1994 ?

Resposta: Os valores e índices são:

Salario 02/1994	129.000,00
Inflação 02/1994	40,27%
Aumento	51.948,30
Salario Reajustado Março/1994	180.948,30
URV DO DIA 20	805,53
URV DO DIA 30	913,50
SALARIO EM URV MARÇO - 20	224,63
SALARIO EM URV MARÇO - 23	198,08

Quesitos do Réu – Fls. 433/434

1. Informar as datas em que foram pagas as remunerações referentes às competências de novembro/1993 a julho/1994.

Resposta: Conforme doc. de fls. 12/19, não foi possível identificar a data de pagamento, apenas a data de referencia ao mês pago.

2. Com base no quesito 2, , indicar através de quadro demonstrativo, os seguintes pontos:

2.1. De acordo com Art. 18, inciso I da Lei 8.880 de 27/05/1994, qual a média aritmética das remunerações convertidas em URV, excluindo-se as verbas de caráter eventual, referente ao período de novembro/93 a fevereiro/94, com base no valor da URV vigente no último dia de cada um dos referidos meses de competência?

Resposta: A média aritmética das remunerações é de 159,43 URV.

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	37.500,00	238,32	157,35	Salário
dez/93	37.500,00	327,90	114,36	mar/94
jan/94	75.000,00	458,16	163,70	em URV
fev/94	129.000,00	637,64	202,31	
Totais	279.000,00		637,72	159,43



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



2.2. Informar se a remuneração referente a julho/1994 é igual ou superior à média aritmética encontrada no subitem anterior;

Resposta: A remuneração de julho de 1994 é superior à média apurada em 40,57 URV (200,00 URV – 159,43 URV = 40,57 URV (Contracheque de fls. 17).

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS	
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV
nov/93	37.500,00	238,32	157,35
dez/93	37.500,00	327,90	114,36
jan/94	75.000,00	458,16	163,70
fev/94	129.000,00	637,64	202,31
mar/94	200.000,00	913,50	218,94
abr/94	270.000,00	1.323,92	203,94
mai/94	364.500,00	1.844,69	197,59
jun/94	192,19	-	192,19
jul/94	200,00	-	200,00

3. Com base nas respostas obtidas através dos quesitos anteriores, demonstrar, por meio de planilha de cálculos, se houve ou não perda na remuneração percebida pelo(a) autor(a) em julho de 1994;

Resposta: Não houve perda na remuneração em julho de 1994, conforme quadros abaixo:

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS	
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV
nov/93	37.500,00	238,32	157,35
dez/93	37.500,00	327,90	114,36
jan/94	75.000,00	458,16	163,70
fev/94	129.000,00	637,64	202,31
mar/94	200.000,00	913,50	218,94
abr/94	270.000,00	1.323,92	203,94
mai/94	364.500,00	1.844,69	197,59
jun/94	192,19	-	192,19
jul/94	200,00	-	200,00
ago/94	200,00	-	200,00
set/94	200,00	-	200,00



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	37.500,00	238,32	157,35	Salário
dez/93	37.500,00	327,90	114,36	mar/94
jan/94	75.000,00	458,16	163,70	em URV
fev/94	129.000,00	637,64	202,31	
Totais	279.000,00		637,72	159,43

4. Na hipótese de ter sido apurado defasagem, queira o I. Perito informar se a lei que reestruturou a carreira do(a) autor(a), caso esteja presente nos autos, compensou a defasagem após os acréscimos salariais concedidos pela referida lei;

Resposta: No período de 11/1993 a 07/1994 as defasagens foram compensadas

5. Queira o i. perito prestar outras informações necessárias ao deslinde da demanda.

Resposta: Demais informações no corpo da pericia e em respostas aos quesitos formulados.

5 - CONCLUSÃO

O presente laudo pericial é dado por concluído, contendo folhas numeradas de 01 a 13 e quadros demonstrativos dos cálculos elaborados. Tendo sido elaborado de acordo com a documentação verificada nos Autos, no que diz respeito a apuração da média do salário da servidora considerando o disposto na Lei 8.880/4, pode-se apurar e concluímos que:

APUROU-SE:

- 1) Utilizando como base os vencimentos apresentados às fls. 12/19, para conversão em URV dos vencimentos período Novembro/93 a Fevereiro de 1994, pode-se apurar a Média de 159,43 URV de acordo com Lei 8.880/94, dia para conversão 30 de cada mês;

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	37.500,00	238,32	157,35	Salário
dez/93	37.500,00	327,90	114,36	mar/94
jan/94	75.000,00	458,16	163,70	em URV
fev/94	129.000,00	637,64	202,31	
Totais	279.000,00		637,72	159,43



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



- 2) Utilizando como base os vencimentos apresentados às fls. 236/237 e 245/266, para conversão em URV dos vencimentos período Novembro/93 a Fevereiro de 1994, **pode-se apurar que Média de 176,66 URV** de acordo com Lei 8.880/94, entretanto tendo como base o dia do fechamento da folha dia 20;

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salário	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA DO FECHAMENTO	URV	Apurada
20/11/93	37.500,00	217,71	172,25	Salário
20/12/93	37.500,00	289,41	129,57	mar/94
20/01/94	75.000,00	409,82	183,01	em URV
20/02/94	129.000,00	581,70	221,76	
Totais	279.000,00		706,59	176,66

- 3) Considerando as médias apuradas através das conversões dos vencimentos em URV mencionadas nos itens 1) e 2) , **apurou-se diferença de 10,81%**;

DIFERENÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	%
MÉDIA SEGUNDO A LEI 8880 DE 27 DE MAIO DE 1994	159,43
MÉDIA DE ACORDO COM A DATA DO FECHAMENTO DA FOLHA (dia 20)	176,66
DIFERENÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	10,81%

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto anteriormente nos itens 1 a 3, concluímos que existe a diferença quando das conversões no percentual de 10,81% apurados pela perícia à época das conversões tendo apurado o total de 159,43 URV, e 176,66 URV, entretanto a diferença foi ajustada nos período de março de 1994 a junho de 1994, resultando em Julho de 1994 a remuneração no total de 200,00 URV, valor este superior ao apurado pela perícia.

Isto Posto, pode-se apurar que as conversões realizadas pelo Réu estão de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e que as diferenças apuradas foram ajustada, não gerando perda nos vencimentos da Autor.



Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



7- TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 13 (treze) folhas.

Permanece o perito ao inteiro dispor desse juízo e de VOSSA EXCELÊNCIA para prestar quaisquer esclarecimentos e ou informações que se façam necessários.

Nova Friburgo, 11 de julho de 2024.

Moisés Louvise Inácio

Contador – CRC-RJ 56112-04

Perito – DIPEJ – RJ 1466

CPF 692.523.947-53